



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

PROJETO DE LEI N. 6512019
De 10 de junho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, o Lote de Terra que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel denominado Lote de terras nº R-2-B-2, resultante da subdivisão do lote R-2-B, nesta cidade, município e comarca de Campo Mourão, com a área de 2.316,00 m², com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 30.757, do Cartório do Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca, após prévia avaliação e mediante realização de procedimento licitatório.

§ 1º A referida alienação será efetivada de acordo com a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida como apropriada ao objeto da presente Lei a modalidade Concorrência Pública, em razão da origem da aquisição do imóvel.

§ 2º Para a aplicação da presente Lei, o Executivo utilizará o Parecer de Valor de Mercado emitido pela Comissão Especial para Avaliação de Imóveis, designada pelo Decreto nº 7.804, de 28 de setembro de 2018, para atribuição dos valores mínimos iniciais, bem como a matrícula, o memorial descritivo e o mapa de localização do bem imóvel.

Art. 2º Não havendo êxito na alienação, depois de realizadas as fases correspondentes ao primeiro Edital de Concorrência Pública, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requisitar que a Comissão Especial para Avaliação de Imóveis proceda a reavaliação do imóvel, a fim de que sejam disponibilizadas novas oportunidades de alienação, obedecendo a seguinte ordem:

I - Segunda proposição de alienação, mediante licitação, com o valor mínimo reavaliado, exclusivamente para pagamento a vista;

II - Terceira proposição de alienação, mediante licitação, com o valor mínimo reavaliado, para pagamento a vista ou parcelado.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Parágrafo único. As condições, prazos e garantias da alienação para pagamento parcelado serão estabelecidos no correspondente Edital de Licitação.

Art. 3º Poderão habilitar-se a aquisição dos bens imóveis objeto de alienação, pessoas físicas ou jurídicas, exceto aquelas que o Edital de Licitação restrinja a participação.

Art. 4º Nas alienações efetivadas para pagamento parcelado, somente será concedido **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**, mediante comprovação de renda familiar compatível com as duas despesas, de modo que seja demonstrado que não haverá comprometimento quanto a satisfação das parcelas assumidas junto a Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

Art. 5º Esgotadas as tentativas de alienação previstas no artigo 2º desta Lei e não obtendo êxito na alienação dos imóveis, fica autorizado o Executivo Municipal a promover nova reavaliação do imóvel oportunizando a arrematação, conforme o procedimento definido no artigo ora referido, observados os princípios da oportunidade e conveniência.

Parágrafo único. Para ampliar o potencial de êxito no interesse público quanto à alienação dos imóveis, depois de ocorridos pelo menos dois certames licitatórios, sem sucesso na alienação, poderá o Município subdividir o lote não alienado, de acordo com as dimensões admitidas na legislação municipal de uso e parcelamento do solo, resultando em lotes menores.

Art. 6º Deverá o Poder Executivo Municipal publicar os Editais de Licitação para alienação do bem imóvel objeto desta Lei no Órgão Oficial do Município, promovendo ampla divulgação dos procedimentos nos demais meios de comunicação.

Art. 7º Os recursos provenientes da alienação do bem imóvel referido nesta Lei serão transferidos em sua totalidade à **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVISCAM**, a título de aporte financeiro.

Art. 8º Na efetivação dos procedimentos descritos nesta Lei, identificada a persistência de imóvel de baixo ou inexpressivo potencial de alienação, este poderá ser objeto de redefinição de destinação a partir da sua localização, características, confrontações e outros aspectos urbanísticos fundamentando a adoção de outras alternativas de aproveitamento dessas áreas.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.586, de 15 de abril de 2015.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 10 de junho de 2019.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





Município de
CAMPO MOURÃO
Cidade Escola
TRABALHO PRA VALER

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 65/2019

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, o Lote de Terra que menciona e dá outras providências."

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa para que se possa promover a venda do imóvel de domínio municipal denominado Lote de terras nº R-2-B-2, resultante da subdivisão do lote R-2-B, nesta cidade, município e comarca de Campo Mourão, com a área de 2.316,00 m², com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 30.757, do Cartório do Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.

Considera-se, para tanto, que o imóvel que se pretende alienar, é um bem dominical (patrimônio disponível), o qual faz parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, podendo ser utilizado e alienado tal como os bens pertencentes aos particulares.

Ressalta-se que respectivo bem não possui destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração, logo não são objeto de desafetação, pois está sem utilização com finalidade pública.

O imóvel em questão não está sendo utilizado pelo Município porque não se presta à sua finalidade, o que submete o erário público a suportar elevados custos administrativos, no afã de cuidar da manutenção, evitar ou mesmo reverter constantes invasões, bem como impedir a degradação do ambiente e das condições de segurança dos locais em foco, com a consequente desvalorização do patrimônio dos municípios instalados no entorno.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento dessa área, atribuindo a ela uso mais adequado à dinâmica urbana, ao mesmo tempo cumprir com os aportes financeiros, cujos recursos serão destinados à Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão – PREVISCAM, cujo déficit financeiro é elevado, o qual aumenta a cada dia, razão da pretensão à venda.

A guisa de informação, impende salientar que a alienação ora ventilada, não comprometerão a prestação dos serviços públicos destinados à população local, tendo em vista que o Município dispõe de outros imóveis apropriados na mesma região, inclusive em funcionamento.

Assim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão deste bem.

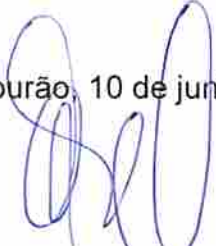
Com efeito, este papel se destina, onde couber, a iniciativas privados, através daqueles que detêm a devida especialização para empreendê-lo (imobiliários e munícipes interessados na aquisição).

De outro lado, é cediço que a alienação em tela, atentando-se para a urgência a que se destina, propiciará o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que estes recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa cidade.

Referido Projeto também tem por objetivo revogar a Lei nº 3.586, de 15 de abril de 2015, que autorizou o Poder Executivo a alienar, mediante dação em pagamento, o imóvel que especifica, à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVISCAM, haja vista que a lei autorizando a dação não foi efetivada, devido a entendimentos havidos entre o Município de Campo Mourão e a PREVISCAM, á época.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em **regime de Urgência**, de acordo com o contido no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 10 de junho de 2019


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



LIVRO Nº 2- REGISTRO GERAL
2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO MOURÃO-PARANÁ

OFICIAL

FICHA 01

MATRÍCULA-30.757

23 de janeiro de 2.008.

IMÓVEL:- Lote de terras nº R-2-B-2, subdivisão do lote R-2-B, nesta cidade, município e comarca, com a área de 2.316,00 m², e os seguintes limites e confrontações: A **Noroeste**: Pelo alinhamento predial da Rua Ney Braga, numa extensão de 36,60 metros; A **Nordeste**: Por uma linha reta em confrontação com o lote R-2-B-3, numa extensão de 60,00 metros; A **Sudeste**: Pelo alinhamento predial da Rua Recelene C. Teixeira, numa extensão de 36,60 metros; A **Sudoeste**: Por uma linha reta em confrontação com o lote R-2-B-1, numa extensão de 60,00 metros. Orientação de Rumos – Norte Geográfico.

PROPRIETÁRIO:- MARIO PEREIRA RAMOS, brasileiro, engenheiro civil, CI. 565.383-Pr; e CPF. 147.699.809-49, residente nesta cidade, casado com comunhão de bens com Horiete Maria Casali Ramos, (CI. 924.230-9-Pr; e, CPF. 027.131.399-54, CC-82, fls. 142-vº, lvº B-17, do RC. desta cidade.

Regº Antº nºs 6-13.318; e Matrícula nº 30.242, ambos do lvº 2-RG, deste Ofício.

Av-1-30.757

23 de janeiro de 2.008.


Certifico que conforme Decreto nº 3947, de 28 de novembro de 2.007 – Publicado no Órgão Oficial do município nº 1135/2007, de 30/11/2007, averbo a presente para constar que fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Município de Campo Mourão, para construção de barracão industrial e abertura de via, respectivamente, a área do imóvel desta matrícula. Custas:- 630 VRC = R\$66,15. Dou fé.

R-2-30.757

30 de abril de 2.008 – Protocolo – nº 147.842 – lvº 1-J.

EXPROPRIADOS:- MÁRIO PEREIRA RAMOS e s/m. HORIETE MARIA CASALI RAMOS, brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, em 21/02/1976; ele engenheiro civil, CI. 565.383-Pr; e CPF. 147.699.809-49; ela do lar, CI. 924.230-9-Pr; e CPF. 027.131.399-45, residentes nesta cidade. EXPROPRIANTE:- MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, CNPJ/MF. 75.904.524/0001-06, representado pelo prefeito municipal, Nelson José Tureck, CPF. 095.079.659-04. ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL POR INDENIZAÇÃO, lavrada pelo 2º Serviço Notarial desta cidade, aos 23 de abril de 2.008, lvº 305-E, fls. 062/065. Escritura lavrada de acordo com o Decreto

Continua no verso

Municipal nº 3947, de 28/11/2007, o outorgado declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel objeto desta matrícula, visando à construção de barracão industrial e a abertura de via. VALOR:- R\$132.000,00, conforme Laudo de Avaliação 33/2007, expedido em 30/03/2007, pelos membros da Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de campo Mourão, nomeados pela Portaria nº 008/2007, no entanto, os outorgantes aceitam receber a importância de R\$117.246,69 (entre outro imóvel), como pagamento pela totalidade do imóvel desta matrícula; e da matrícula nº 30.759, na forma constante na escritura, sendo que o outorgado expropriante terá o prazo de 12 (doze) meses à partir da data da escritura, para a conclusão da implantação da infra-estrutura mencionada, isentando os expropriados de quaisquer despesas para tais fins; cuja exatidão os outorgantes constataram e acharam exata, na forma mencionada e descrita na escritura, pela qual dão ampla, geral e irrevogável quitação pela totalidade do imóvel. O expropriante está ciente do constante na Av-1, desta matrícula. Isenta do ITBI e do FUNREJUS. Custas:- 4312 VRC = R\$452,76. Dou fé. 

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE N° R-2-B-2 , SUBDIVISÃO DO LOTE R-2-B, NESTACIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ.

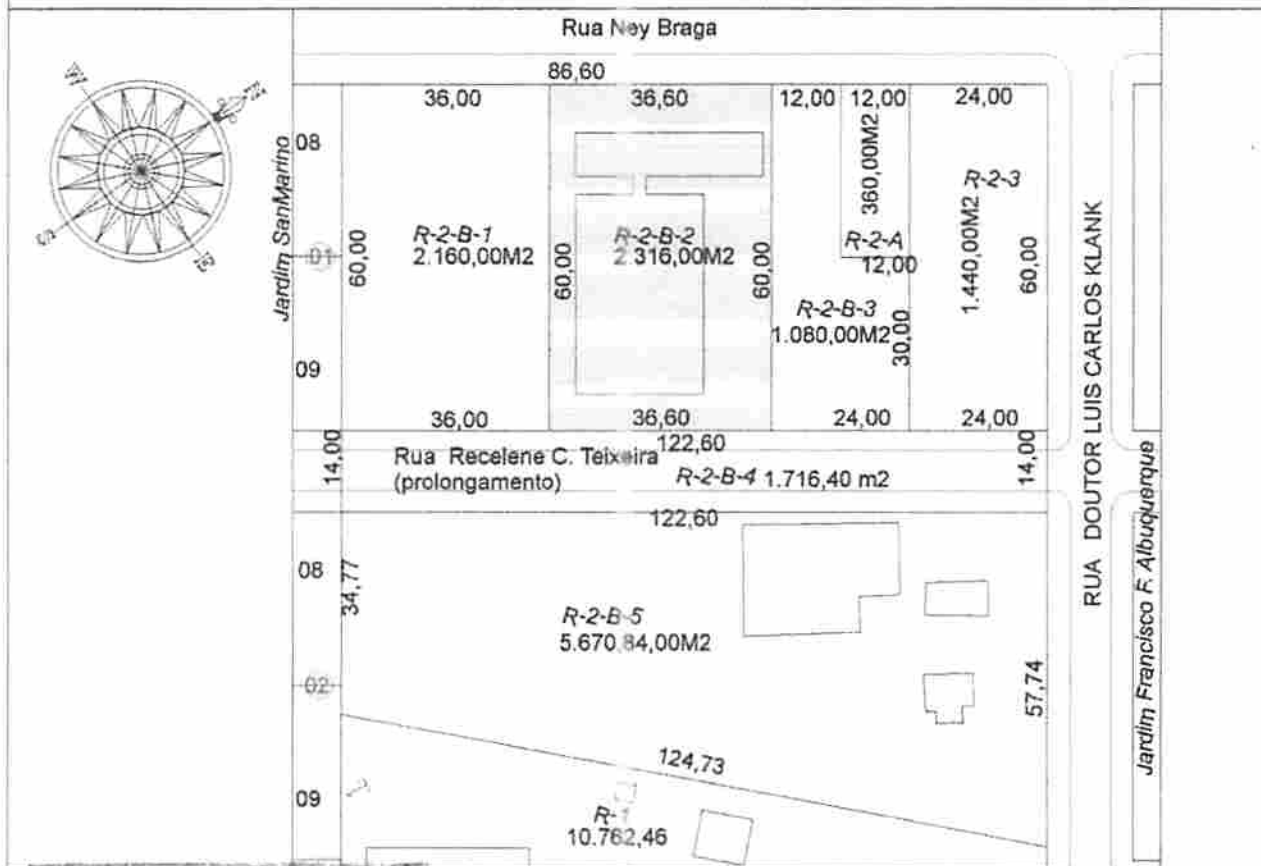
ÁREA : 2.316,00 M².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- A NOROESTE Pelo alinhamento predial da Rua Ney Braga, numa extensão de 36,60 metros.
- A NORDESTE Por uma linha reta em confrontação com o lote R-2-B-3, numa extensão de 60,00 metros.
- A SUDESTE Pelo alinhamento predial da Rua Recelene C. Teixeira, numa extensão de 36,60 metros.
- A SUDOESTE Por uma linha reta em confrontação com o lote R-2-B-1, numa extensão de 60,00 metros.

Obs. Orientação de Rumos -Norte geográfico.

Campo Mourão, 22 de Agosto de 2007

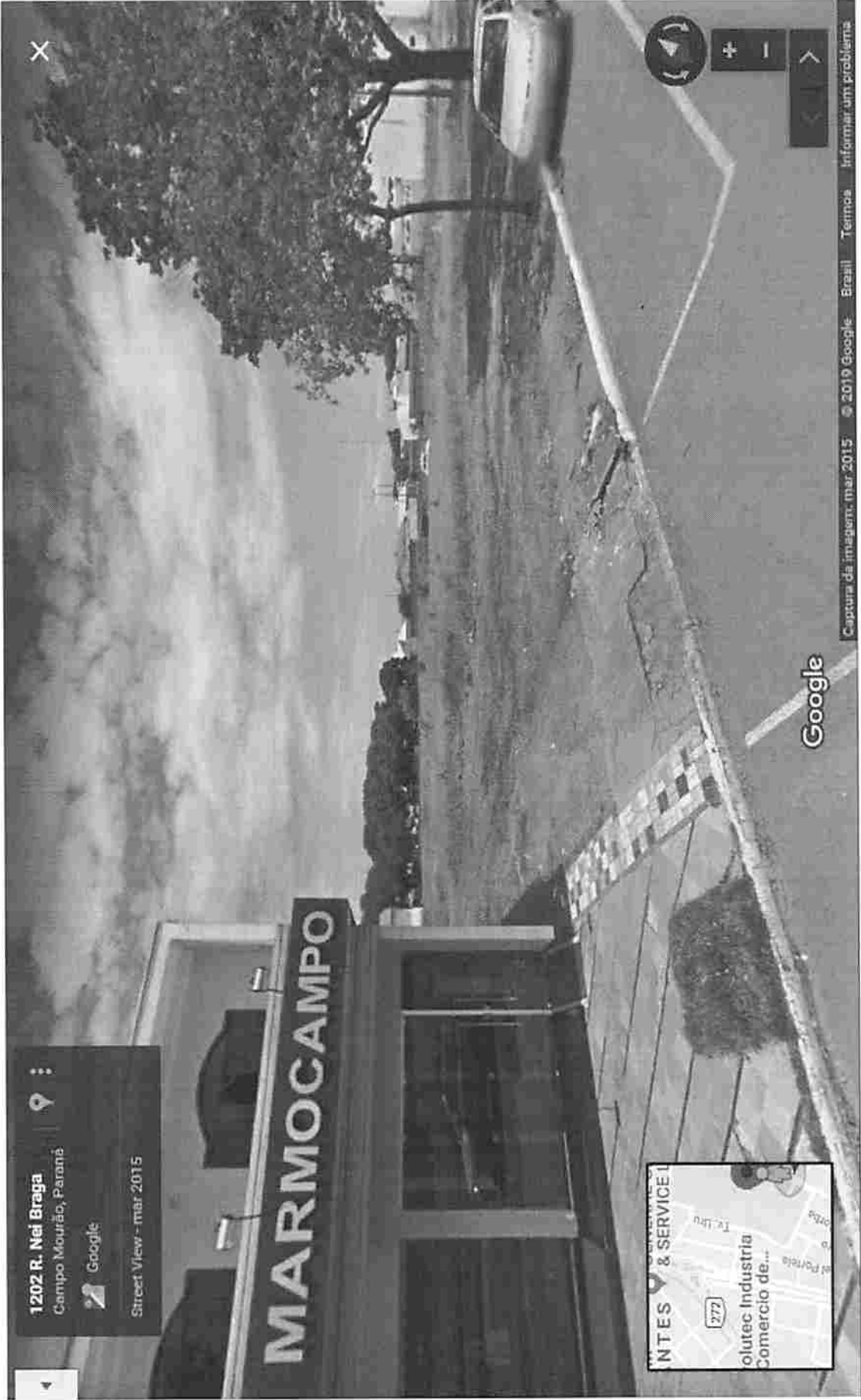


A subdivisão está em condição de ser aprovada em 18/01/2008

APROVADG - Prot. n.º 08024/07

Simone de Cassia Paolillo
 Departamento de Engenharia e Arquitetura
 Eng. Civil - CREA 26.466/D-PR

Rubens Gonçalves Paula
 Rubens Gonçalves Paula
 ARQ.&URB CREA Nº 19.696-D/PR



1202 R. Nel Braga
Campo Mourão, Paraná
Google
Street View - mar 2015

MARMOCAMPO

Google

COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE VALORES DE IMÓVEIS
OBJETOS DE DESAPROPRIAÇÃO, ALIENAÇÃO, DOAÇÃO, AQUISIÇÃO OU
PERMUTA PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E PARA ESTUDO E
REVISÃO DOS VALORES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

DECRETO Nº 7804, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

PARECER DE VALOR DE MERCADO Nº 006/2019

OBJETO

Alienação de imóvel de propriedade do Município de Campo Mourão.

REQUERENTE

Município de Campo Mourão

AUTUAÇÃO PRINCIPAL

Processo Administrativo Nº 8.058/2017.

FINALIDADE

Instrução de processo administrativo.

RELATÓRIO

Pelo Protocolo nº 8.058/2017 por iniciativa da Secretaria Especial de Assuntos de Governo – **SEAGO** é solicitada a Comissão de Avaliação de Valores Venais do Município de Campo Mourão - **COMAV** que proceda a avaliação do Lote de Terras nº R-2-B-2 para fins de alienação.



Em 05/09/2017 a **COMAV** emite o Laudo de Avaliação nº 159/2017 atribuindo o valor de R\$ 700.000,00 para o lote.

A Secretaria Especial de Assuntos de Governo, no mês de março último solicita à Comissão de Avaliação de Valores Venais do Município de Campo Mourão - **COMAV** que proceda nova avaliação do imóvel.

Das discussões registradas nos processos administrativos nº 7.139/2014 e 7.136/2016 apenas destacamos que não encontramos ato de revogação da Lei Nº 3.586, de 15 de abril de 2015 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA À PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PREVICAM."

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel de propriedade do Município de Campo Mourão, apresenta os seguintes dados básicos:

Descrição do Imóvel	Matrícula	Área
Lote de terras nº R-2-B-2, subdivisão do lote R-2-B, nesta cidade, município e comarca de Campo Mourão.	30.757 – 1º CRI	2.316,00 m ²

Conforme consta na matrícula o imóvel está com propriedade regularizada em nome do Município de Campo Mourão.

A cópia da matrícula e mapas de localização utilizados são os que constam no Processo Administrativo Nº 8.058/2017.

Integra o presente parecer o Memorial Fotográfico do lote, retratando as condições em que se encontrava na data de 21/03/2019.

REFERÊNCIAS DE VALORES

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO		
Avaliações da COMAV – Setembro de 2017		
Descrição do Imóvel	Laudo Nº	Avaliação
Lote de terras nº R-2-B-2, com a área de 2.316,00 m ² , subdivisão do lote R-2-B, nesta cidade, município e comarca de Campo Mourão.	159/2017	700.000,00

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO			
Para Apuração de ITBI – 2019 – 90% PGV			
Descrição do Imóvel	VI. m ² PGV	ITBI	Avaliação
Lote de terras nº R-2-B-2, com a área de 2.316,00 m ² , subdivisão do lote R-2-B, nesta cidade, município e comarca de Campo Mourão.	374,40	336,96	780.399,36

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	
Para Apuração de IPTU – 2019	
Descrição do Imóvel	Valor Venal
Lote de terras nº R-2-B-2, com a área de 2.316,00 m ² , subdivisão do lote R-2-B, nesta cidade, município e comarca de Campo Mourão.	312.575,23

ITBI – Recolhido Julho 2018	
Descrição do Imóvel	Base de Cálculo
ITBI – 1138/2018 – Imóvel no Jardim Francisco F. Albuquerque, com a área de 360,00 m ² , com testada para a Rua Ney Braga.	121.600,00
Valor do m ²	337,78

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO		
Aplicando o valor do m ² - ITBI – 1138/2018		
Descrição do Imóvel	Valor m ²	Avaliação
Lote de terras nº R-2-B-2, com a área de 2.316,00 m ² , subdivisão do lote R-2-B, nesta cidade, município e comarca de Campo Mourão.	337,78	782.298,48

ANÚNCIO: TAPOWIK – Terreno em Rua – Ref. TE003	
Descrição do Imóvel	Avaliação
Avenida Paraná, S/N, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Campo Mourão, com área de 1.576,00 m ² .	810.000,00
Valor do m ²	513,96

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Imóvel tem testada de 36,60 metros para a Rua Recelene C. Teixeira e Rua Ney Braga em frente a Cemitério Municipal São Judas Tadeu, integra região predominantemente comercial e que suporta subdivisão.

DISCUSÃO

Com base no conhecimento e experiência dos membros da Comissão Multiprofissional e diante das informações integrantes no presente parecer, foram definidos:

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO		
Intervalo de Valores		
Descrição do Imóvel	Mínimo	Máximo
Lote de terras nº R-2-B-2, com a área de 2.316,00 m ² , subdivisão do lote R-2-B, nesta cidade, município e comarca de Campo Mourão.	312.575,23	1.190.331,36

As referências de preços trabalhadas são consistentes e representam o intervalo de valores de observação obrigatória.

CONCLUSÃO


Após deliberação, em se tratando de alienação para pagamento a vista do imóvel pertencente ao **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, os membros titulares desta Comissão sugerem como valor mínimo o indicado no quadro a seguir:

Descrição do Imóvel	Valor Venal
Lote de terras nº R-2-B-2, com a área de 2.316,00 m ² , subdivisão do lote R-2-B, nesta cidade, município e comarca de Campo Mourão.	810.000,00


Nesta data foi concluída a revisão final do presente documento e coletadas as assinaturas.

O presente parecer é emitido em cinco laudas que serão juntadas ao Processo Administrativo Nº 8.058/2017.

Campo Mourão, 25 de abril de 2019.



Aldeir Roberto da Silva
Secretário da Fazenda e Administração
Presidente



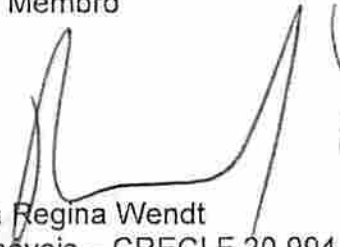
Bruno Henrique Rodrigues Costa
Eng. Civil – CREA-PR 145.033/D
Representante da AREA/CM
Membro




Márcio Francisco Carraro Rocha
Eng. Civil – CREA-PR 68.338/D
Representante da SEPLA
Membro



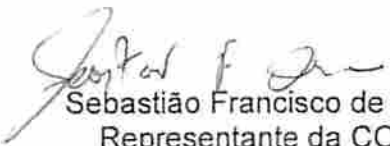
Waldemar Hanse
Corretor de Imóveis – CRECI F.13.051
Representante do CRECI/PR
Membro



Paula Regina Wendt
Corretora de Imóveis – CRECI F.20.994
Representante do CRECI/PR
Membro



Shara Cardozo Barbosa
Representante da COMAV
Membro



Sebastião Francisco de Oliveira
Representante da COMAV
Membro

Anexos - PARECER DE VALOR DE MERCADO Nº 006/2019:

I – Memorial Fotográfico (com a situação dos imóveis em 21/03/2019);

II – Cópia do Decreto nº 7804, de 28 de setembro de 2018.

**COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE VALORES DE IMÓVEIS
OBJETOS DE DESAPROPRIAÇÃO, ALIENAÇÃO, DOAÇÃO, AQUISIÇÃO OU
PERMUTA PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E PARA ESTUDO E
REVISÃO DOS VALORES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

DECRETO Nº 7804, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

**ANEXO I – MEMORIAL FOTOGRÁFICO
PARECER DE VALOR DE MERCADO Nº 006/2019**

Lote de terras nº R-2-B-2, com a área de 2.316,00 m², subdivisão do lote R-2-B,
nesta cidade, município e comarca de Campo Mourão.

1/5



Handwritten signatures in blue ink, including the initials 'B.M.' and several other illegible signatures.

2/5



3/5



Handwritten signatures in blue ink, including the letters 'Bu', 'S', 'P', and 'G'.

4/5



5/5



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Distribuídas em três folhas, as fotos que constam no presente Memorial foram tiradas no dia 21/03/2019, durante vistorias nos imóveis realizadas pelos servidores municipais Sebastião Francisco de Oliveira e Sérgio Luís Vieira.





Campo Mourão

Cidade Escola

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1811/2015

DE 17/04/2015

LEI N. 3586/2015
De 15 de abril de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante dação em pagamento, o imóvel que especifica à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVICAM.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante dação em pagamento, o imóvel abaixo especificado à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVICAM, entidade autárquica municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 80.900.699/0001-85:

- Lote de terras nº R-2-B-2, resultante da subdivisão do lote nº R-2-B, nesta cidade, município e comarca, com a área de 2.316,00 m², e os seguintes limites e confrontações: A Noroeste: Pelo alinhamento predial da Rua Ney Braga, numa extensão de 36,60 metros; A Nordeste: Por uma linha reta em confrontação com o lote R-2-B-3, numa extensão de 60,00 metros; A Sudeste: Pelo alinhamento predial da Rua Recelene C. Teixeira, numa extensão de 36,60 metros; A Sudoeste: Por uma linha reta em confrontação com o lote R-2-B-1, numa extensão de 60,00 metros, de propriedade do Município de Campo Mourão, conforme constante na Matrícula nº 30.757, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão.

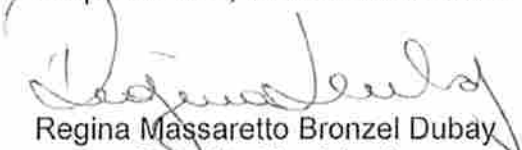
Parágrafo único. A dação em pagamento visa dar cumprimento ao acordo firmado pela Municipalidade com a PREVICAM, repassando o imóvel referido nesta Lei em contrapartida ao valor restante quando da negociação acerca da concessão de abono aos servidores ativos, inativos e pensionistas, oriundo do valor obtido com a venda da conta salário, conforme deliberado com os Conselheiros Administrativos e Fiscais da PREVICAM.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão através do Laudo de Avaliação nº 037/2014, atribuiu ao imóvel o valor de R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 15 de abril de 2015.


Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal